

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	10.025-0/2012
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Colniza
CNPJ	:	04.213.678/0001-02
ASSUNTO	:	Relatório Conclusivo Sobre as Contas Anuais de Gestão/2012
GESTOR	:	Nelci Capitani
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Marcelo Batista Ferreira – Técnico Público de Controle Externo

Senhora Secretária

Apresenta-se o Relatório de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Colniza, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica designada pelo

acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Colniza, composta pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, e o técnico de controle público externo, Sr. Marcelo Batista Ferreira em atendimento à determinação contida no Ofício nº 54 de 30.05.12 (fls. 03/TCE) e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O relatório técnico encontra-se às fls. 136 a 172/TCE-MT.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Gestores a serem notificados

Prefeita:

Nelci Capitani

1 - JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 -Na análise dos processos de despesa constatou-se empenhos caracterizados como improprias à administração Pública referente a pagamentos de juros por atrasos de contribuições não recolhidas da parte patronal no valor de R\$ 5.031,57, equivalente a 108,74 UPF`s-MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário às expensas do gestor-(tópico 3.2);

2 - NB 03. Diversos_Moderado_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997):

2.1 - No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com

publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição, contrariando o art. 73, VII, da Lei 9.504/97-(tópico 3.13.4);

3 - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração **especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93):**

3.1 - Na análise da execução dos contratos no exercício de 2012 verificamos que não foram nomeados os fiscais dos contratos, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização, especialmente nos contratos analisados de serviços contínuos-(tópico 3.2).

4 - EB 01. Controle Interno_Grave_01. Não-instituição da Unidade de Controle Interno prevista em lei específica (Art. 7º da Lei Municipal nº. 345/2007 de 14 de dezembro de 2007):

4.1 - Na realização da auditoria do exercício de 2012 constatamos que não existe a Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, bem como não há o suporte necessário de recursos humanos e materiais para o desempenho das atribuições inerentes ao controle interno, contrariando o Art. 7º da Lei Municipal nº. 345/2007 de 14 de dezembro de 2007-(tópico 3.12);

5 - Na análise dos processos de despesas constatamos pagamentos referente as contratações de Serviços Técnicos Profissionais em Contabilidade Pública(contador) empenhados no elemento de despesa 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica. Trata-se de prorrogação reiterada de serviços essenciais para continuidade das atividades do poder executivo municipal, necessitando de provimento de servidor efetivo mediante concurso público, conforme Resolução de Consulta nº. 37/2011 e Acórdãos de nº 1.589/2007 e 947/2007, além de ser uma exigência constitucional previsto no art. 37, II da Constituição Federal(tópico 3.4);

Gestores a serem notificados

Prefeita: Nelci Capitani

Responsável Solidário

Presidente da Comissão de Licitação: Rodrigo de Oliveira

6 - GC 13. Licitação_Moderado_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

6.1 - Em análise do processo licitatório de inexigibilidade nº. 005/2012, constatamos que a empresa contratada não é do ramo de atividade econômica do objeto, portanto não poderia ser habilitada para realização do respectivo objeto, contrariando artigo 29 inciso II da Lei 8666/93(tópico 3.3.1);

Gestores a serem notificados

Prefeita: Nelci Capitani

Responsável Solidário

Controlador Interno: Sandra Gugel

7 - EC 05. Controle Interno_Moderado C 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

7.1 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos constantes na Instrução Normativa SCI nº. 001/2010 não são eficientes, conforme foi constatado na verificação do controle de abastecimento de combustível(tópico 3.12);

7.2 - Não há controle eficiente dos custos de manutenção de consumo no abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada -(tópico 3.10).

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá, 15/04/2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria